



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*- Gabinete da Prefeita -*

LEI Nº 1.121/98

EM 11 DE MAIO DE 1998

*Altera a classificação da categoria funcional de Especialista de Educação, e dá outras providências.*

**MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS,**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** A classificação salarial; constante na tabela 9, a Lei nº 1.077, de 10 de julho de 1995, da categoria funcional de Especialista de educação, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, passa a vigorar de acordo com o anexo desta Lei.

**Art 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 1998.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 11 de Maio de 1998

  
**MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS**  
- Prefeita Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
- Gabinete da Prefeita -

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.121/98

DE 11 DE MAIO DE 1998

CLASSIFICAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Habitação Básica	Carga Horária	Classe	Referências		
Curso Superior de Curta Duração	40	A	37	38	39
		B	40	41	42
		C	43	44	45
Curso de Graduação com Duração Plena	40	A	42	43	44
		B	45	46	47
		C	48	49	50
Pós - Graduação obtida em Curso da mesma Área, com Duração Mínima de Trezentos e Sessenta Hora	40	A	51	51	51
		B	52	52	52
		C	53	53	53
Mestrado, obtido em Curso da mesma área, com duração mínima de trezentos e sessenta hora	40	A	55	55	55
		B	56	56	56
		C	57	57	57
Doutorado, obtido em curso da mesma área, com duração mínima de trezentos e sessenta	40	A	59	59	59
		B	60	60	60
		C	61	61	61